



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Pró-Reitoria de Administração - PROAD
Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC
Avenida Desembargador Vitor Lima, nº 222, 8º andar, Prédio da Reitoria 2
Bairro Trindade – Florianópolis/SC – CEP 88.040-400
CNPJ/MF nº 83.899.526/0001-82
Telefones: (48) 3721-4234/3721-4240/3721-4236
Website: dpc.proad.ufsc.br - E-mail: dpc.proad@contato.ufsc.br



**TERMO ADITIVO Nº 06 AO CONTRATO Nº 115/2016
QUE ENTRE SI FAZEM A UNIVERSIDADE
FEDERAL DE SANTA CATARINA E A EMPRESA
ONDREPSB SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA
LTDA.**

A Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação (MEC) pela Lei nº 3.849, de 18/12/1960, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, Bairro Trindade, nesta Capital, representada pelo Pró-Reitor de Administração, Sr. Jair Napoleão Filho, CPF nº 342.374.379-49, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa **ONDREPSB SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.949.652/0001-31, estabelecida à Av. Hercílio Luz, nº 1361, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.020-001 doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Luiz Ermes Bordin, CPF nº 077.909.029-20, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23080.041842/2015-69** e em observância às disposições com sujeição às normas emanadas da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, bem como, no que couber, das determinações constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas posteriores alterações, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 e suas posteriores alterações, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas posteriores alterações, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas posteriores alterações, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 7, de 20 de setembro de 2018, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 336/2015**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto a prorrogação excepcional da vigência do contrato em referência por **12 (doze) meses**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1. Fica prorrogado o contrato em referência por **12 (doze) meses**, pelo período de **01/06/2021 a 01/06/2022**, de acordo com o que faculta sua cláusula segunda.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. A CONTRATANTE retribuirá à CONTRATADA pelos serviços prestados o valor anual estimado de **R\$771.614,28 (setecentos e setenta e um mil seiscentos e quatorze reais e vinte e oito centavos)** a ser pago em parcelas mensais de **R\$ 64.301,19 (sessenta e quatro mil trezentos e um reais e dezenove centavos)**.

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Unitário Mensal Estimado (R\$)	Valor Total Mensal Estimado (R\$)
17	Vigilância humana 12x36 segunda-feira a domingo DIURNO envolvendo 2 homens - Blumenau	Posto de Serviço	3	9.991,46	29.974,38
18	Vigilância humana 12x36 segunda-feira a domingo NOTURNO envolvendo 2 homens - Blumenau	Posto de Serviço	3	11.442,27	34.326,81
Total Geral					64.301,19

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

4.1. Fica a CONTRATADA obrigada a, igualmente, prorrogar a vigência da obrigação acessória consistente na garantia firmada, prevista na cláusula sétima do instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

5.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral da CONTRATANTE, no Programa de Trabalho: 12.364.5013.20RK.0042; Ptes: 169856 e 163875; Fonte: 8100000000 e 8144000000; Natureza: 339039.

CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO

6.1. Observado o disposto no art. 57, §7º da IN 05/2017, fica assegurado à CONTRATADA o direito à repactuação de valores ainda não adimplidos, não concedidos e/ou pendentes de solicitação, cujo fato gerador tenha ocorrido até a data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. Além do previsto na cláusula décima terceira do Termo de Contrato nº115/2016, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE a qualquer tempo em decorrência do resultado do novo certame licitatório, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, ficando isenta a CONTRATANTE de indenizar a CONTRATADA, pelo que assume a CONTRATADA com todos os custos e riscos que porventura arque nesse sentido, assim compreendida toda e qualquer perda ou prejuízo calculados desde a execução do contrato primitivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Ficam ratificadas e permanecem em vigor todas as demais cláusulas do Contrato Original.

E, por estarem, assim, justos e acordados firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis, 29 de abril de 2021.

LUIZ ERMES
BORDIN:07790902
920

Assinado de forma digital por
LUIZ ERMES
BORDIN:07790902920
Dados: 2021.04.30 18:20:10
-03'00'

Jair Napoleão Filho
CPF nº 342.374.379-49
(Pró-Reitor de Administração)

Luiz Ermes Bordin
CPF nº 077.909.029-20
(Representante legal da Contratada)

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: